

Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 277/04.2TAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ernesto Vieira dos Santos, filho de António Joaquim dos Santos e de Maria da Glória, natural de Ourém, Fátima, Ourém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1953, casa-do (regime desconhecido), titular da identificação fiscal n.º 136632513, titular do bilhete de identidade n.º 7189489, com domicílio no Valinho de Fátima, Boleiros, 2495 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Junho de 2004 e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigos 30.º, n.º 2, e 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 2504/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 79/87.9TBOVR (ex. n.º 83/1997), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Lopes Valente, filho de Carlos da Silva Valente e de Ilda Lopes de Resende, natural da freguesia de Ovar, Ovar, nascido em 29 de Julho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9504425, residente em Rue de Kircheberg, 2, Niderkorn, Differdange, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela anexa I-A do referido diploma, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pinho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 2505/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1082/96.3TBPF, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Ferreira Alves, nascida a 3 de Agosto de 1953, pintora de arte, divorciada, filha de Mário Ferreira Alves e de Maria da Luz Queiroz Martins, com domicílio na Quinta da Paradela, 121, rés-do-chão-D, Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, foi a mesma declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *João Pires*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 2506/2006 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 871/03.9GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José Conceição Ribeiro, filho de Manuel António Ribeiro e de Lucília da Conceição, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, nascido a 4 de Fevereiro de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2265022, com domicílio na Rua Luís de Camões, 67, 1.º, esquerdo, 2795 Linda-a-Velha, o qual se encontrava acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 217.º do Código Penal. Por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 2507/2006 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 104/02.5GBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco da Silva Rodrigues, filho de José Joaquim Rodrigues e de Ludovina da Silva Alves, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10200373, com domicílio na Rua da Pinguela, 71, Lordelo, Paredes, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 359.º do Código Penal, praticado em 2 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Costa Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 2508/2006 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 28/95.0TBPNF (ex. processo comum singular n.º 28/95) pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo do Couto Pereira de Carvalho, casado, comerciante, filho de Justino Ribeiro da Costa Carvalho e de Maria do Céu do Couto Pereira de Carvalho, nascido a 28 de Setembro de 1939, na freguesia e concelho de Penafiel, titular do bilhete de identidade n.º 1664366, emitido em 6 de Dezembro de 1991, pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente na Rua Alfredo Pereira, 232, 1.º, em Penafiel, 4560 Penafiel, o qual se encontra absolvido dos crimes por que vinha acusado, com trânsito em julgado e subsequente extinção dos mesmos em co-autoria material, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por os motivos supra-referidos.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Carla Matos*.